



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

O inciso IV do art. 9º do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

.....

IV – de livros, jornais, periódicos, revistas e apostilas, físicos ou eletrônicos, independentemente do meio, do suporte e da forma que forem disponibilizados, bem como do papel destinado à sua impressão.

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A alínea "d" do artigo 150 da Constituição Federal de 1988 já assegura a imunidade tributária para livros, jornais, periódicos e o papel utilizado em sua impressão, aplicando-se, portanto, também ao IBS e à CBS. No entanto, o PLP nº 68/2024, em seu artigo 9º, simplesmente repete essa imunidade, sem ampliar o conceito para abranger as novas formas de veiculação de conteúdo, como seria adequado em uma lei complementar.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu a necessidade de tratamento tributário diferenciado para livros e outros materiais de comunicação como uma forma de proteger a liberdade de expressão e garantir a difusão da cultura e do conhecimento de maneira ampla e democrática. Isso inclui assegurar a neutralidade na circulação de informações, impedindo distinções que possam prejudicar grupos economicamente mais fracos ou vulneráveis.

Dado o avanço da tecnologia e a crescente digitalização, é essencial que a legislação tributária acompanhe essas mudanças e reconheça que a imunidade também deve se aplicar a livros, jornais e periódicos em formato digital, inclusive quando distribuídos via streaming. O STF, em decisões recentes, já avançou nesse entendimento, reconhecendo a aplicabilidade da imunidade aos livros digitais e deixando o caminho aberto para incluir outros meios eletrônicos de distribuição, como jornais e revistas digitais.

O *streaming*, como modalidade de acesso temporário ao conteúdo, oferece vantagens significativas, como a eliminação da necessidade de armazenamento físico e a redução de desperdícios e impactos ambientais. Além disso, ele amplia o acesso à informação, permitindo que as obras sejam consultadas de forma rápida e acessível, facilitando a disseminação de ideias e contribuindo para o fortalecimento da democracia.

Portanto, é imperativo que a legislação tributária seja atualizada para contemplar essas novas formas de circulação de conteúdo, assegurando que a imunidade abranja todas as modalidades de acesso, sejam elas físicas ou digitais, para garantir a plena eficácia do preceito constitucional. Essa medida não só alinha o texto legal com a realidade tecnológica contemporânea, como também promove o acesso à cultura e ao conhecimento de maneira mais justa e inclusiva.

Solicito, assim, o apoio dos nobres colegas para aprovar esta emenda, que visa a garantir que a imunidade prevista para livros, periódicos e jornais seja plenamente aplicável às versões digitais, abrangendo também o formato de *streaming*, em consonância com a evolução tecnológica e o espírito da nossa Constituição.

Sala da comissão, 19 de setembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4204706371>